



# Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

## Processo: 201952000294

### Dados do Processo:

Número Único	Classe	Processo Origem
0001391-51.2019.8.25.0034	Procedimento Comum Cível	--
<b>Tipo</b> Eletrônico	<b>Competência</b> 1ª Vara Cível de Itabaiana	<b>Segredo</b> N (Não)
<b>Distribuição</b> 05/03/2019	<b>Impedimento/Suspeição</b> N (Não)	<b>Valor da Causa</b> --

### Status do Processo:

Situação	Data Julgamento	Número da Caixa de Arquivamento
JULGADO	16/08/2021	--
<b>Fase</b> ARQUIVADO		

### Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Relação Contratual

DIREITO DO CONSUMIDOR - Contratos de Consumo - Seguro

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Ato Ilícito

### Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representantes e Filiação
Requerente	DYOGENES LOPES DE ANDRADE	<b>Representante(s) da Parte:</b> Advogado: LEANDRO DOS SANTOS CAMARA - 9053/SE
Requerente	TANIZE LOPES DE ANDRADE	<b>Representante(s) da Parte:</b> Advogado: LEANDRO DOS SANTOS CAMARA - 9053/SE
Requerido	SEGURADORA LIDER	<b>Representante(s) da Parte:</b> Advogado: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - 780-A/SE Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

### Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
27/09/2021 13:24:50	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Custas Judiciais Finais Não Exigíveis	Arquivo Eletrônico	Não
27/09/2021 13:24:05	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado}	Secretaria	Não
16/08/2021 16:14:33	Certidão	Aguardando transcurso do prazo para o trânsito.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
16/08/2021 12:47:04	Julgamento	{Julgamento >> Sem Resolução de Mérito >> Extinção >> ausência das condições da ação} (...) Acolho, pois, a preliminar suscitada pela SEGURADORA LIDER e, com fulcro no inciso VI do art. 485 do Código de Processo Civil, extinguo o processo sem resolução de mérito com relação, restando prejudicada a análise da outra preliminar por ela arguida, bem como a matéria de mérito suscitada. Condeno os autores, ainda, ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, ficando suspensa a sua exigibilidade face o deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se. Itabaiana, Sergipe, 16 de agosto de 2021.	Secretaria	17/08/2021



16/06/2021 08:47:57	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
------------------------	-----------	-------------	------	-----

Disque TJ/SE: **0800.079.0008**

Opção (4) **Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) **Ovidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

**Explicações sobre a Consulta Processual**